DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8227/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/5520/2021
PROTOCOLO	: 2106156
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO DE REGULARIDADE. AUSENCIA DE REQUISITOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE URGÊNCIA. SESSÃO PÚBLICA JÁ REALIZADA. PERDA DE OBJETO. EXAME POSTERIOR. **ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de **procedimento de controle prévio**, referente ao Pregão Presencial nº 25/2021, instaurado pelo Fundo Municipal de Saúde de Bonito, tendo por objeto a contratação de empresa para prestar serviços de hospedagem, alimentação e transporte, para os munícipes e acompanhantes, que necessitam de tratamento de saúde na cidade de Campo Grande/MS.

A Divisão de Fiscalização Saúde, por meio do Despacho nº 13226/2021 (f. 70) apontou que não existiram os requisitos para a concessão de medida cautelar e que já foi realizada a nova sessão pública do certame, assim sendo, sugeriu o prosseguimento do processo a fim de que seja realizado o controle posterior.

Os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas, e o representante do *parquet* pronunciou pelo arquivamento do processo, conforme Parecer nº 6447/2021 (f. 72-74).

Diante do exposto, bem como em face da ausência de adoção de medidas ou providências de urgência, com fundamento no art. 152, inciso II, do Regimento Interno, **decido** pelo **arquivamento** destes autos, *sem prejuízo do exame posterior* do respectivo procedimento licitatório, nos termos dos arts. 154 e 156 também do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 21 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM